



----- Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente, em regime de substituição; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- Tendo em conta que a composição da Câmara Municipal se alterou, em virtude do pedido de suspensão de mandato, aprovado em reunião de câmara de 30-07-2019, a vaga ocorrida será preenchida pelo cidadão que cumpra os requisitos previstos nos artºs 59º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

----- Com esta suspensão de mandato, a composição da Câmara Municipal ficou alterada, tendo de ser preenchida a vaga ocorrida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, nos termos fixados no artº 77º, nº 6, conjugado com o artº 79º, nº 1, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

----- Os cidadãos imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, exerceram o seu direito de recusar assumir o cargo em questão, pelo que, nos termos da lei, foi convocado o elemento seguinte. -----

----- Desta forma e considerando que o cidadão que reúne as condições determinadas por lei é o cidadão MIGUEL FRANCISCO FRANCO SIMÕES, residente na Rua Cavaleiro das Esporas Douradas, em Alfândega da Fé, portador do Número de Identificação Fiscal 210991925, que se encontra presente e ACEITOU, esta substituição operou-se de imediato, depois de verificada a sua identidade e legitimidade, nos termos do previsto no nº 4 do artº 76º dos diplomas atrás citados, iniciando de imediato as suas funções, passando a tomar parte nos trabalhos da presente reunião. -----

----- Seguidamente, foram consideradas definitivamente aprovadas, por **unanimidade**, dos presentes, as atas das reuniões ordinárias de 11-06-2019 e 10-07-2019. Não participou na votação das atas o Senhor Vereador Miguel Francisco Simões Franco por não estar em exercício de funções nessas reuniões. Foram, depois, tomadas as seguintes decisões: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e seis de agosto de dois mil e dezanove, que acusa o saldo de **€102.983,74** (cento e dois mil novecentos e oitenta e três euros e setenta e quatro cêntimos) em dotações orçamentais e de **€218.713,81** (duzentos e dezoito mil setecentos e treze euros e oitenta e um cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Presidente em regime de substituição, Eduardo Tavares, começou por informar que está a colaborar com a GNR, o CODIS e a Polícia Judiciária no âmbito do combate aos incêndios, uma vez que estão a ser averiguadas todas as situações e ao que parece disse estarem no bom caminho, no sentido de diminuir os incêndios. -----

----- De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador Victor Bebiانو para dar os parabéns ao novo vereador, Dr. Miguel Franco, e que os vereadores da oposição tudo farão para que corra tudo pelo melhor. Continuou dizendo que



estranharam terem que ir ao 6º lugar da lista para terem um vereador e referiu que ou a lista foi feita com pessoas sem capacidades para ocupar o cargo ou não confiam no novo presidente. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebiano mostrou alguma preocupação para com a Comunidade Búlgara, pois tem conhecimento que têm feito muito barulho e que inclusivamente têm tido alguns episódios de pancadaria na Vila, dizendo que não sabe até que ponto a Câmara não poderá intervir. Disse ainda que se vêm miúdas novas grávidas, pelo que entende que a GNR ou a Protecção de Crianças e Jovens também deveriam intervir. -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano alertou depois para o facto de, aquando da apresentação da Carta Aberta do Novo Presidente da Câmara, terem sido eliminados comentários menos desejados, na página do Facebook do Município, e disse que em democracia temos que aceitar tudo, pelo que entende ter sido um atentado à democracia. ----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Victor Bebiano solicitou uma cópia da escritura de venda dos 35% do capital social à Alfandegatur, do pagamento ao notário, comprovativos de pagamentos de impostos e emolumentos na Conservatória. -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano perguntou de seguida se a escola tem algum desfibrilador e caso não tenham propôs que se adquirisse um para ser colocado no Agrupamento de Escolas tendo depois informado que tem conhecimento que ao adquirir este equipamento existem empresas a promover acções de formação para o seu uso correto. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebiano solicitou informações relativas ao contrato publicado no Base Gov de aquisição de material de sinalética e respectiva montagem para implementação do projecto de sinalética cultural, assinado em 18-07-2019, com o prazo de validade de 60 dias pelo valor de €30.151,26, acrescido de IVA. -----

----- Depois, o Senhor Vereador Victor Bebiano solicitou para a próxima reunião de câmara documento onde constem os apoios dados a todas as instituições e associações do Concelho, nos últimos 4 anos. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Victor Bebiano disse que se comenta na “praça pública” que está prevista a abertura de concurso público para auxiliares de acção educativa e pergunta se é verdade, para quantas pessoas e quando é que terá início esse procedimento concursal. -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano continuou a sua intervenção dizendo que continuam preocupados com a fossa séptica de Valpereiro, pois até hoje a reparação ainda não foi feita e continua a correr “a céu aberto”. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano, referindo-se aos edifícios públicos do Bar do Castelo e Espaço de Venda de Produtos Regionais (antigo Posto de Turismo), disse ter conhecimento que terá havido uma troca direta de espaços entre a Associação Moto clube de Alfândega da Fé e o concessionário da loja de produtos regionais, com o conhecimento do Senhor Presidente em regime de substituição. Assim, colocou as seguintes questões: desde quando é que houve alteração do protocolo com o Moto clube? Foi o Moto clube que pediu esta alteração? Desde quando é que o Moto clube entregou as instalações e a quem deixou a chave? Como é que é possível, e em que moldes, o concessionário da Loja de Produtos Regionais, que estava nas instalações atuais do Moto-Clube (antigo Posto de Turismo), ter acesso ao Bar do Castelo, e segundo se consta ter lá instalado uma cama e estar a explorar o espaço como alojamento? Houve algum concurso que não tivessem conhecimento? O Senhor Vereador Victor Bebiano disse depois que já que o concessionário da loja deixou o espaço, de certeza com acordo do município, querem comprovativos de pagamento de renda ou justificação escrita com os respectivos comprovativos que justifiquem o desconto na renda, os comprovativos de pagamentos e documento contabilístico do município que justifique a entrada desses pagamentos de luz e água, desde o início do contrato até ao término do contrato. -----



----- Continuando a sua intervenção, o Senhor Vereador Victor Bebiano disse que de acordo com a ata número 14, ponto 1, da reunião de câmara de 10-07-2018, existe um acordo de pagamento prestacional, referente a rendas em atraso. Perguntou, depois, qual o ponto de situação destes pagamentos e solicitou os respectivos comprovativos. Perguntou ainda qual o ponto de situação do último contrato relativamente à exploração dos apartamentos turísticos das escolinhas, nomeadamente o cumprimento anual das obras a executar pelo concessionário, tendo solicitado os respectivos comprovativos, ou seja, fatura e recibo. -----

----- O Senhor Presidente em regime de substituição, Eduardo Tavares, usou da palavra para, em primeiro lugar se associar aos parabéns ao novo vereador, Miguel Franco, e que lhe irá delegar algumas competências, como por exemplo, a Acção Social, os Recursos Humanos e Jurídico. -----

----- O Senhor Presidente, Eduardo Tavares, passou depois a responder à intervenção feita pelo Senhor Vereador Victor Bebiano, e no que respeita à estranheza do 6º lugar, fica muito satisfeito em continuar a contar com a pessoa que vinha em 4º lugar na lista para Chefe de Gabinete, pois confia nele, mas de qualquer forma só ele poderá responder porque recusou o lugar de vereador. Relativamente à pessoa que vinha em 5º lugar na lista, o Senhor Presidente disse que ela teria todo o gosto em ajudar nesta tarefa e confia plenamente na equipe de trabalho, mas só ela poderá responder ao facto de ter recusado. Contudo, disse ainda que o facto de termos em 6º lugar uma pessoa com a capacidade e experiência do Drº Miguel Franco revela bem a qualidade da lista do Partido Socialista e reiterou mais uma vez a satisfação em poder contar com o seu contributo e que vai certamente fazer um excelente trabalho. -----

----- Relativamente à Comunidade Búlgara, o Senhor Presidente em regime de substituição, Eduardo Tavares, partilha da mesma opinião do Senhor Vereador, e informou que já falou com a GNR e que os assuntos estão a ser tratados, e entende que a Câmara não tem que intervir em situações de zaragatas ou conflitos, pois isso compete às entidades competentes. Informou ainda que hoje estiveram reunidos com as técnicas do ambiente, pois esta comunidade tem depositado muito lixo na zona do adro da igreja. Assim, vão pedir a colaboração da GNR para, em conjunto (Técnicas e GNR), irem ao encontro destas pessoas no sentido de melhorarem os seus comportamentos. Quanto às crianças búlgaras a preocupação mantém-se, e esclareceu que este assunto está a ser acompanhado e no início de Setembro vai ter uma reunião com as técnicas da Divisão Económica, Social e da Educação e com o vereador Miguel Franco, e irá ser delineado um plano para melhorar estas preocupações, realçando ainda os projetos que o Município tem em curso para trabalhar estas problemáticas junto das comunidades búlgara e cigano, como é o caso do projeto Escolhas. -----

----- Continuando, o Senhor Presidente em regime de substituição, Eduardo Tavares, relativamente aos comentários na página do Facebook do Município, disse que não deu ordens para apagar nenhuns comentários, e que aliás nunca o faria e não concorda com tais procedimentos. Disse ainda que compreende que o Senhor Vereador Vitor Bebiano saiba muito bem o que é apagar comentários porque é utilizador do Facebook e poderá estar habituado a isso. Para que não restassem dúvidas pediu à Técnica Superior de Comunicação Social, Drª Catarina Teixeira, uma vez que está presente nesta reunião, e poderá depois esclarecer os senhores Vereadores. A mesma usou então da palavra e disse que nenhum comentário tinha sido apagado da página de Facebook da Câmara e que os Senhores Vereadores deveriam estar a fazer confusão com outras páginas e de seguida pediu para voltarem a confirmar. -----

----- Relativamente à documentação solicitada sobre a venda dos 35% do capital social à Alfandegatur, o Senhor Presidente, Eduardo Tavares, pediu ao senhor Vereador Miguel Franco para proceder ao envio de toda a documentação solicitada logo que lhe seja possível. -----



----- Seguidamente, o Senhor Presidente, referindo-se ao desfibrilador, disse não ter conhecimento da sua existência, mas vai averiguar. O Senhor Vereador António Salgueiro aproveitou também para dizer que entende ser uma boa proposta e que vai reunir com a Chefe da Divisão Económica, Social e da Educação e com o Diretor do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé para analisar esse assunto. -----

----- No que diz respeito ao contrato publicado no Base Gov de aquisição de material de sinalética e respectiva montagem para implementação do projecto de sinalética cultural, o Senhor Presidente, em regime de substituição, Eduardo Tavares, informou que esteve reunido com a Técnica Superior da Casa da Cultura, Ana Margarida Dias e que está a ser ultimada a instalação da sinalética na área do Turismo, mas que compreende apenas a sede do Concelho. Pediu depois ao Senhor Vereador Miguel Franco para que enviasse todos os esclarecimentos sobre esse procedimento, incluindo o caderno de encargos, a todos os presentes. Quanto ao documento onde constam os apoios dados a todas as instituições e associações do Concelho, nos últimos 4 anos, o Senhor Presidente esclareceu que irá solicitar à Divisão Administrativa e Financeira que procedam ao respectivo envio, mas aproveitou para informar que essa informação está disponível na página da internet do Município, lembrando ainda aos Senhores Vereadores que são estas boas práticas que colocam o Município de Alfândega da Fé como o Município mais transparente do país. Basta ir ao Site do Município e têm lá toda esta informação. -----

----- O Senhor Presidente, Eduardo Tavares, referindo-se ao concurso público para auxiliares de acção educativa, reconhece que existe essa necessidade, pois há funcionárias que estão para se reformar, pelo que logo que seja possível irão proceder à contratação de pessoal nessa área. -----

----- Relativamente à Fossa séptica em Valpereiro, o Senhor Vereador António Salgueiro informou que brevemente esse problema irá ser ultrapassado, uma vez que o assunto já está a ser tratado. -----

----- Quanto aos edifícios públicos do Bar do Castelo e Espaço de Venda de Produtos Regionais (antigo Posto de Turismo), o Senhor Presidente, Eduardo Tavares, informou que teve conhecimento do que se estava a passar, esclarecendo que o concessionário da Loja dos Produtos Regionais estaria disposto a entregar o espaço e que o Motoclube de Alfândega da Fé tinha interesse em ficar com o mesmo. Disse ainda que, estando todos de acordo, o Município não se oporia a esta situação e que logo que possível formalizariam todo o processo. Informou depois que efectivamente o concessionário da loja dos produtos regionais formalizou a cedência da loja à data de 31-07-2019, mas esse espaço não está, ainda, formalmente cedido ao Motoclube. O que houve foi boa vontade de ambas as partes até agora e nada mais do que isso. Quanto ao protocolo com o Motoclube, o Senhor Presidente informou que se mantém. Informou ainda não ter conhecimento a quem foram entregues as chaves de ambos os espaços, mas que irá averiguar essa situação logo que o Presidente da Direcção do Motoclube regressar do seu gozo de férias. O Senhor Presidente, Eduardo Tavares, esclareceu depois que não tinha conhecimento que tivesse sido colocada uma cama no espaço do Bar do Castelo e a partir do momento que soube contactou o concessionário dos apartamentos turísticos “escolinhas” e pediu-lhe para que tirasse o equipamento que lá terá colocado. Esclareceu ainda que é sua pretensão reunir com os representantes do Motoclube para saber o que cada uma das partes quer. Quanto aos documentos comprovativos dos pagamentos de rendas, água e luz relativos aos apartamentos turísticos, o Senhor Presidente, Eduardo Tavares, pediu ao Senhor Vereador Miguel Franco que averiguasse essa situação e enviasse a informação. Disse ainda que iria esclarecer o ponto de situação, quanto a obras, investimentos e outras relacionadas com os apartamentos turísticos “escolinhas”. -----

----- O Senhor Vereador Vítor Bebiano usou de seguida da palavra para dizer que estranha o facto do Senhor Presidente, agora em regime de substituição, estar na câmara há 10 anos e não estar a par de tudo o que se passa. ----



----- O Senhor Presidente em regime de substituição, Eduardo Tavares, respondeu dizendo que o Senhor Vereador Victor Bebiano está a fazer perguntas sobre assuntos que já tinha feito no passado e como tal, também não entende porque volta a fazer essas perguntas e que não tinha que estar por dentro de todos os assuntos, mas que neste momento, é sua pretensão estar e em breve vai trazer a esta Câmara, mais uma vez, todos os esclarecimentos. -----

ORDEM DO DIA

1. RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO PAM DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 29.º, DA LEI Nº 53/2014, DE 25/08, CONJUGADO COM O ANEXO I DO CONTRATO PAM – 1º TRIMESTRE 2019

----- Presente o referido Relatório de Monitorização e Execução do PAM a 31 de Março de 2019, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Monitorização do PAM do 1º Trimestre, do Município de Alfândega da Fé, nos termos do artigo 29.º, da Lei nº 53/2014, de 25/08, conjugado com o Anexo I do Contrato PAM) e deliberou, por **unanimidade**, submetê-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento. -----

2. RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO PAM DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 29.º, DA LEI Nº 53/2014, DE 25/08, CONJUGADO COM O ANEXO I DO CONTRATO PAM – 2º TRIMESTRE 2019

----- Presente o referido Relatório de Monitorização e Execução do PAM a 30 de Junho de 2019, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Monitorização do PAM do 2º Trimestre, do Município de Alfândega da Fé, nos termos do artigo 29.º, da Lei nº 53/2014, de 25/08, conjugado com o Anexo I do Contrato PAM) e deliberou, por unanimidade, submetê-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento. -----

3. JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHOS – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 6618/2019, da Junta de Freguesia de Vilarelhos, através do qual solicita um apoio financeiro no montante de €1.500,00 para ajudar a fazer no pagamento do material adquirido para a rega do jardim a ser implantado na frente do cemitério e para a aquisição de plantas e outros materiais que vão ser utilizados para ornamentar o referido espaço. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através do despacho proferido em 21/08/2019, autorizar o pagamento à Junta de Freguesia de Vilarelhos do montante de €1.500,00 para o pagamento das despesas acima identificadas. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, proferida em 21-08-2019, que autorizou o pagamento à Junta de Freguesia de Vilarelhos do montante de €1.500,00 para ajudar no pagamento do material supra mencionado. -----

----- Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram votar favoravelmente mas chamaram à atenção para que em próximos pedidos feitos, venham também comprovativos das despesas realizadas. -----

4. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE 2018

----- Sobre o assunto, presente o referido relatório, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 21-08-2017, que a seguir se transcreve: -----



----- “O Estatuto do Direito de Oposição nas autarquias locais está consagrado na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante, atualmente, no art.º 114.º da CRP, onde é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei (n.º 2), na sequência da alteração à CRP operada pela Lei n.º 1/89, de 8 de Julho. -----

----- Conforme dispõe o seu art. 2º, nº 1, "oposição" é a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais (Junta de Freguesia e Câmara Municipal). -----

----- Os titulares do Direito de Oposição são: -----

----- 1. Os partidos políticos representados nas assembleias deliberativas (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no respetivo órgão executivo (Câmara Municipal ou Junta de Freguesia); --

----- 2. Os partidos políticos que embora representados nas câmaras municipais, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; -----

----- 3. Os grupos de cidadãos eleitores que tenham representantes em qualquer órgão autárquico. -----

----- É importante referir que os titulares do direito de oposição não são os membros das assembleias mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições anteriormente referidas. -----

----- O direito de oposição nas autarquias locais efetiva-se com o direito dos seus titulares (partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores) serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito a ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de depor, o direito de participação, bem como se pronunciarem sobre quaisquer questões de interesse público relevante. -----

----- Quanto ao modo de concretização do direito de oposição, é entendimento que os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos logo após a elaboração dos projetos de propostas do plano de atividades e orçamentos e em prazo que permita aos mesmos se pronunciarem sobre os documentos em causa antes da sua aprovação pelo órgão executivo, bem como o órgão executivo deve informar, independentemente de qualquer iniciativa ou concretização dos mesmos, os titulares do direito de oposição, sobre os assuntos de considerável importância local (interesse público relevante). -----

----- **Propomos que a Câmara Municipal aprove, nos termos do art. 10º/1, da Lei 24/98, de 26 de maio, o relatório de avaliação de 2018, e se dê conhecimento do mesmo aos membros da Assembleia Municipal.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, aprovar o relatório referente ao Estatuto do Direito de Oposição do ano de 2018, nos termos do art. 10º/1, da Lei 24/98, de 26 de maio, e dar conhecimento do mesmo aos membros da Assembleia Municipal. -----

----- Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram abster-se porque ainda hoje aguardam documentos pedidos, nomeadamente documentação referente ao procedimento concursal de regularização de precários. -----

----- **5. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DE CÂMARA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, datada de 26-08-2019, que a seguir se transcreve: -----



----- “Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, de 30.07.2019, foi apreciada e aprovada a suspensão do mandato da Presidente de Câmara, Dr. Berta Nunes, por força da aplicação do art.º 9º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República - LEAR), na sua redação atual, conjugado com o art.º 77º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo período de 01.08.2019 a 06.10.2019. -----

----- Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

----- Considerando que, para esse efeito, há necessidade de renovação das delegações de competências no Presidente de Câmara em substituição, a vigorar durante o período da suspensão supra referenciado; -----

----- Considerando que o artigo 34º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores; -----

----- Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 34º, da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44º, 46º e 47º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé delibere **delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a Tempo Inteiro**, nos termos e limites do art. 36º/2, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e outras disposições, **todas as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal**, exceto as indelegáveis, nomeadamente:

----- 1) As previstas na **Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro** (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico); -----

----- 2) As previstas no **Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro**, na sua versão actualizada (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), que a seguir se enumeram: -----

----- 3) As previstas no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão actualizada; -----

----- 4) As previstas no nº 2 do art. 29º, do **Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho**, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- 5) As previstas em legislação específica, abrangendo várias áreas de atuação municipal, como as “florestas”, o “ambiente”, a “publicidade” ou outras, conforme lista de competências em anexo à presente proposta. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, acima transcrita. -----

6. DÍVIDA DE ÁGUA RELATIVA AO CONSUMIDOR Nº 114

----- Retirado da ordem do dia. -----

7. VENDA DA LOJA Nº 37 DO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, A FAVOR DA CONCESSIONÁRIA SOFIA ALEXANDRA QUEIJO ALMENDRA CARVALHO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de 21-08-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “A 11.03.2019, deu entrada na Câmara Municipal de Alfândega da Fé um requerimento apresentado pela munícipe Sofia Alexandra Queijo Almendra Carvalho, portadora do Cartão de Cidadão nº 11999952 e do NIF 227205340. -----



----- A requerente, atualmente concessionária da Loja nº 37 do Mercado Municipal, vem solicitar que lhe seja vendido aquele espaço pelo valor de € 8.040,00 (oito mil e quarenta euros) nos termos seguintes: -----

----- a) A requerente pagaria € 3.040,00 (três mil e quarenta euros) aquando da celebração da escritura, a ser marcada logo que o Município assim o entenda; -----

----- b) O restante montante seria pago em vinte prestações mensais no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) cada, perfazendo um total de € 5.000,00 (cinco mil euros), totalizando desta forma o valor total da loja. -----

----- A requerente fundamenta esta forma de pagamento “atendendo à atual conjuntura económica, e dificuldade em aceder ao crédito bancário pelo custo dos juros e o baixo volume de faturação”. -----

----- Termina referindo que já é concessionária da loja há sete anos, sendo esse o seu local de trabalho, que pretende continuar ali estabelecida e que sempre foi “cumpridora com todos os encargos com o Município, pagando a renda atempadamente”. -----

----- Este pedido pretende ser uma resposta a um ofício enviado pela Câmara Municipal a 15.04.2015 (e que veio anexo ao requerimento). Nos termos deste ofício (nº 321/15), o Município informou a munícipe que, em reunião de câmara de 24 de março de 2015 foi deliberado, por um lado atribuir o valor de € 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta euros) para as reparações solicitadas, sendo da responsabilidade da concessionária a execução de todos os trabalhos; por outro lado deduzir ao valor da loja (€ 10.500,00) o valor daquelas reparações, ficando o valor total do espaço em € 8.040,00 (oito mil e quarenta euros). -----

----- Este valor teria de ser pago a pronto pagamento ou em prestações a definir até ao prazo limite de 30 de novembro de 2015, de acordo com a deliberação da reunião de câmara supra referida. -----

----- Nos termos do art. 36º do Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal, “os lojistas podem, a todo o tempo, comprar as respetivas lojas, desde que o requeiram à Câmara Municipal”. Uma vez que o prazo estabelecido para resposta ao Ofício nº 321/15 foi largamente ultrapassado, terá de ser a Câmara Municipal a deliberar sobre a venda desta loja do Mercado Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, concordar com o proposto pela requerente, ou seja, que lhe seja vendida a loja nº 37 do Mercado Municipal pelo valor de €8.040,00, nos seguintes termos: -----

----- 1. A requerente paga €3.040,00 aquando da celebração da escritura, a ser marcada logo que o Município assim o entenda; -----

----- 2. O restante montante será pago em 20 prestações mensais no valor de €250,00, cada, perfazendo um total de €5.000,00, perfazendo desta forma o valor total da loja. -----

8. CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – BASE DE ACOLHIMENTO DO GIPS – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 TM - PARA CONHECIMENTO -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Auto de Medição nº 1 TM, da referida obra. -----

9. CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – BASE DE ACOLHIMENTO DO GIPS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10 TN - PARA CONHECIMENTO -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Auto de Medição nº 10 TN, da referida obra. -----

10. FELGUEIRAS – ALDEIA DA BIOSFERA - PROJETO DE REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE PARA TODOS – FASE 3, TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO E DIVERSOS” – APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO -----



----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em regime de substituição, em 14-08-2019, contido na informação da Divisão de Obras datada de 13-08-2019. -----

11. REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRRO SOCIAL TRÁS-DE-CASTELO- APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 13-08-2019, com registo nº 6910/19, previamente enviada a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente em regime de substituição, proferida em 14-08-2019, contido na informação da Divisão de Obras, supra mencionada. -----

12. REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA CASA ARCEBISPO D. JOSÉ DE MOURA - APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 13-08-2019, com registo nº 6926/19, previamente enviada a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente em regime de substituição, proferida em 14-08-2019, contido na informação da Divisão de Obras, supra mencionada. -----

13. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.17/00 – RG.231/19 - PEDIDO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UM PAVILHÃO CONTÍGUO AO EXISTENTE, DESTINADO A “INDÚSTRIA / ARMAZENAMENTO”, NO LOTE N.º 1-A DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR AMENDOURO – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRUTOS SECOS, S.A. - PARA DELIBERAÇÃO (COMPETÊNCIA VU.41) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 22-08-2019, que refere o seguinte: -----

----- “A firma requerente, **AMENDOURO – Comércio e Indústria de Frutos Secos, S.A.**, vem fundamentar e requerer a possibilidade de redução ou isenção das taxas urbanísticas apuradas com o deferimento do licenciamento da obra de ampliação da Indústria existente no Lote 1-A da Zona Industrial de Alfândega da Fé, cujo aumento de área de construção é de +1.290m² e cujo valor total de taxas é de 11.236,10€.

----- O pedido pode ser atendido, pois enquadra-se nos fundamentos da alínea f) do n.º 2 do artigo 48.º do RUEMAF, nomeadamente nos casos em que se reconheça a importância da pretensão para o desenvolvimento do município, através do empreendedorismo local (atividades económicas) e da criação de emprego no concelho.

----- Quanto ao valor da redução/isenção, informo que as situações análogas relacionadas com licenciamento de obras para atividades económicas e que potenciam a criação de emprego no concelho tem sido atribuída a redução de 50% do valor das taxas, seja por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do Vereador do Urbanismo com competência subdelegada.

----- Tomando como referência o processo LE.14/17, relativo à construção de uma edificação agora destinada a Restauração, e aplicando a mesma proporção à redução de taxas e sempre em função da respetiva área de construção licenciada, no caso em apreço teríamos uma redução de 73,6% e a taxa a pagar de 2.980,55€.



----- Conforme descrito aquando do deferimento do licenciamento em 06/08/2019, uma vez que se verifica que a obra já foi iniciada (antes do deferimento do licenciamento e sem qualquer alvará), importa que a firma requerente promova imediatamente o pedido do Alvará de Obras devidamente instruído e pagando as taxas urbanísticas, para regularizar a situação. -----

----- Pelo exposto, informo que a isenção total de taxas não cumpre o princípio da proporcionalidade, pois os demais requerentes têm obtido redução e não isenção, pelo que proponho que a Câmara Municipal delibere um valor de redução que entenda adequado e proporcional.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a redução das taxas urbanísticas relativas ao licenciamento da obra de ampliação de um pavilhão contíguo ao existente, destinado a “Indústria / Armazenamento”, no lote n.º 1-A do Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé, requerido por AMENDOURO – Comércio e Indústria de Frutos Secos, S.A, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

14. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LU.1/04 – ALT.178/19 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1/2006, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE ALGUMAS SITUAÇÕES ILEGAIS E ANEXOS ILEGAIS, BEM COMO VIABILIZAR EXPETATIVAS FUTURAS DE AUMENTO DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO E NOVOS USOS, NA "URBANIZAÇÃO DA COITADA", AV. DA REPÚBLICA - ALFÂNDEGA DA FÉ, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ APÓS REUNIÕES E CONCERTAÇÃO COM OS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES A.5, A.9, B12, A.8, A.3 E A.1 --- PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.08) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 05-08-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “Por iniciativa do Município de Alfândega da Fé, após reuniões e concertação com os proprietários dos lotes A.5, A.9, B12, A.8, A.3 e A.1 do Loteamento Urbano titulado pelo Alvará n.º 1/2006 — visando a regularização de algumas situações ilegais e anexos ilegais, bem como viabilizar expetativas futuras de aumento da área de construção e novos usos — é promovida em conjunto a 8.ª alteração da Licença da Operação de Loteamento, nos termos do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

----- Os proprietários dos lotes (e respetivo processo de licenciamento das habitações) são os seguintes: -----

----- Lote A.5 – Carla Cristina Branco Caseiro Victor / João Henrique Nabiça Victor (CPE.2/10); -----

----- Lote A.9 – Carina Alexandra Martins Figueiredo & Leonel de Jesus Martins (CPE.3/15); -----

----- Lote B.12 – Bruno Alexandre Gonçalves dos Santos / Elisa Raquel Pires Jaldim (CPE.2/15); -----

----- Lote A.8 – Manuel Luís Alves Soeiro (CPE.11/06); -----

----- Lote A.3 – Dionísio dos Santos Pelicano Teixeira / Paula Maria Freitas Ramos Teixeira (CPE.12/06); -----

----- Lote A.1 – Maria Bernarda Aires Correia / António Manuel Pires Correia. -----

----- O referido Alvará de Loteamento foi emitido por esta Câmara Municipal em 21/03/2006 em nome de “MIGUEL FERNANDES PINTO” (tendo sido alterado e aditado em 07/11/2006, em 13/11/2006, em 18/07/2008, em 20/02/2009, em 01/09/2009 e em 28/01/2010), e refere-se ao prédio rústico n.º 318, sito no lugar denominado “Coutada”, na freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- Uma vez que a Operação de Loteamento foi alvo de 2 alterações às condições de licenciamento antes da emissão do respetivo Alvará, 5 alterações após a emissão do mesmo e 1 aditamento para efeito da execução da fase B



das Obras de Urbanização, a presente solicitação dará origem (no caso de deferimento) ao 7.º Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização n.º 1/2006. -----

----- — Para efeitos de instrução do pedido, e de acordo o artigo 27.º do RJUE, os interessados apresentaram: -----

----- – Certidões da Conservatória do Registo Predial, relativas aos: Lote A.5 (artigo matricial n.º 1694 / prédio urbano n.º 1514); Lote A.9 (artigo matricial n.º 2022-P / prédio urbano n.º 1518); Lote B.12 (artigo matricial n.º 1997-P / prédio urbano n.º 1534); Lote A.8 (artigo matricial n.º 1826-P / prédio urbano n.º 1517); Lote A.3 (artigo matricial n.º 1790 / prédio urbano n.º 1512); Lote A.1 (artigo matricial n.º 1690 / prédio urbano n.º 1510); -----

----- – Certidão da Conservatória do Registo Predial, relativa ao Lote 6 (artigo matricial n.º 1953-P / prédio urbano n.º 1963); -----

----- – “Planta de Síntese” da proposta de alteração do Loteamento — NOTA: a planta com a alteração do Loteamento foi produzida pelo Chefe de Divisão Municipal, o qual assumiu em reunião com os requerentes, em 18/09/2018, que ficavam dispensados de recorrer ao técnico autor do projeto inicial do loteamento, pois as diferentes situações a regularizar são do conhecimento do Município e a presente “informação técnica” caracteriza cabalmente as pretensões, sendo redundante o contributo do técnico autor; -----

----- – “Quadro de Áreas” da proposta de alteração do Loteamento. -----

----- — Assim, a alteração pressupõe: -----

----- – O aumento da área do Loteamento / área urbanizar, através da integração de uma parcela com 132,4 m² (artigo matricial n.º 1953-P / prédio urbano n.º 1963) — passando de 33.179,3m² para **33.311,7 m²**; -----

----- – O aumento da área total dos lotes — passando de 22.708,10 m² para **22.840,5 m²**; -----

----- – O aumento da área total de implantação máxima no loteamento — passando de 8.727,45 m² para **8.970,45 m²** (+ 2,7%); -

----- – A diminuição da área total de construção máxima no loteamento — passando de 19.709,99 m² para **19.257,57 m²** (- 2,3%); -----

----- – O aumento da área do lote A.5, por integração de uma parcela com 132,4 m² (artigo matricial n.º 1953 / prédio urbano n.º 1963), para completar a forma retangular do lote, na parte posterior esquerda do lote (parcela esta adquirida ao Município de Alfândega da Fé através de escritura de 17/07/2019) — passando de 760,0 m² para **892,4 m²**; -----

----- – Redefinição dos polígonos de base para implantação das edificações nos lotes A.5, A.9, B12, A.8, A.3 e A.1 — conforme nova planta de síntese do loteamento; -----

----- – O aumento da área de implantação máxima no Lote A.5 — passando de 230,00 m² para **390,65 m²** (212,5m² da edificação principal + 50,0m² da edificação anexa + 84,15m² de coberto/arrumos + 44,0m² da piscina); -----

----- – O aumento da área de construção máxima no Lote A.5 — passando de 640,0 m² (540,0m² da edificação principal + 100,0m² da edificação anexa) para **735,29 m²** (463,14m² da edificação principal + 100,0m² da edificação anexa + 128,15m² de coberto/arrumos + 44,0m² da piscina). -----

----- – O aumento da área de implantação máxima no Lote A.9 — passando de 250,00 m² para **305,63 m²** (187,20m² da edificação principal + 118,13m² das edificações anexas); -----

----- – A diminuição da área de construção máxima no Lote A.9 — passando de 450,0 m² para **415,88 m²** (297,75m² da edificação principal + 118,13m² das edificações anexas). -----

----- – O aumento da área de implantação máxima no Lote B.12 — passando de 237,50 m² para **248,40 m²** (130,90m² da edificação principal + 117,50m² das edificações anexas); -----

----- – A diminuição da área de construção máxima no Lote B.12 — passando de 490,0 m² para **342,80 m²** (225,30 m² da edificação principal + 117,50m² das edificações anexas). -----

----- – O aumento da área de implantação máxima no Lote A.8 — passando de 250,00 m² para **295,12 m²** (210,00m² da edificação principal + 85,12m² das edificações anexas); -----



----- O aumento da área de construção máxima no Lote A.8 — passando de 450,0 m² para **479,12 m²** (394,00m² da edificação principal + 85,12m² das edificações anexas). -----

----- O aumento da área de implantação máxima no Lote A.3 — passando de 300,00 m² para **320,70 m²** (206,25m² da edificação principal + 114,45m² das edificações anexas); -----

----- A diminuição da área de construção máxima no Lote A.3 — passando de 700,0 m² para **454,49 m²** (340,04m² da edificação principal + 114,45m² das edificações anexas). -----

----- A alteração do uso/destino no rés do chão da edificação principal do Lote A.1 — passando de “habitação” para “habitação / comércio / serviços” (ficando o uso comércio/serviços com a área máxima de 78 m² e mantendo-se exclusivamente o uso habitacional na demais área e demais pisos). -----

----- A diminuição da área de implantação máxima no Lote A.1 — passando de 300,00 m² para **250,00 m²** (200,00m² da edificação principal + 50,00m² da edificação anexa); -----

----- A diminuição da área de construção máxima no Lote A.1 — passando de 700,0 m² para **550,00 m²** (500,00m² da edificação principal + 50,00m² da edificação anexa). -----

----- As restantes características da Operação de Loteamento (31 lotes) mantêm-se inalteradas. -----

----- Cumpre informar que, uma vez que as alterações propostas traduzem uma variação das áreas de implantação e das áreas de construção do loteamento inferior a 3%, considera-se, de acordo o n.º 8 do artigo 27.º do R.JUE, que a alteração da Licença de Operação de Loteamento não carece do prévio procedimento de Discussão Pública previsto no n.º 2 do mesmo artigo — sendo aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal (dispensando quaisquer outros formalismos, nomeadamente a publicitação ou a publicação). -----

----- Uma vez que as disposições legais e regulamentares se encontram cumpridas, nomeadamente o PDM de Alfândega da Fé e o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a alteração (8.ª alteração) à Operação de Loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 1 /2006 considera-se VIÁVEL. -----

----- Deste modo, devem ser fixados os seguintes Parâmetros Urbanísticos atualizados, a constar no 7.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2006, e de modo a proceder ao respetivo averbamento na Certidão Predial: -----

----- Área total do predial rústico original (artigo n.º 318) = 52.200,00 m²; -----

----- Área não intervencionada (a manter no prédio rústico original, artigo n.º 318) = 7.036,20 m²; -----

----- Área correspondente aos arruamentos pré-existentes (avenidas) = 11.984,50 m²; -----

----- Área do novo prédio urbano a integrar (artigo n.º 1953-P) = 132,40 m²; -----

----- Área a Urbanizar = 33.311,70 m²; -----

----- Área total dos Lotes = 22.840,50 m²; -----

----- Área total de Implantação máxima = 8.970,45 m² (índice 0,27); -----

----- Área total de Construção máxima = 19.257,57 m² (índice 0,58); -----

----- Área total de Cedência para o domínio público = 10.471,20 m²; -----

----- Área para Arruamentos (faixa de rodagem) = 1.476,70 m²; -----

----- Área para Arruamentos (passeios) = 1.069,50 m²; -----

----- Área para Arruamentos (estacionamento) = 750,00 m²; -----

----- Área para Espaços Verdes de Utilização Coletiva = 1.510,00 m²; -----

----- Área para Equipamento de Utilização Coletiva = 1.781,00 m²; -----

----- Área para Equipamento de Utilização Coletiva (áreas públicas ocupadas) = 3.584,00 m²; -----

----- Outras áreas de Cedência = 300,00 m². -----



----- — Nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, em 12/07/2019 foram notificados os titulares de todos os lotes constantes do alvará, remetendo-lhe cópia da “informação técnica”, da planta de síntese do Loteamento e do quadro de áreas, para pronúncia no prazo de 10 dias sobre a proposta de alteração do loteamento; e para conhecimento das condições de regularização das edificações ilegais. Como no referido prazo de 10 dias (até 31/07/2019) não foi recebida oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes, considera-se que a Alteração do Loteamento está em condições de ser aprovada. -----

----- — Uma vez que o pagamento das taxas urbanísticas associado à operação de loteamento pode decorrer na fase do licenciamento da operação de loteamento ou na fase do licenciamento das obras de edificação, e porque está em causa regularizar um conjunto de obras ilegais (anexos) já materializadas e concluídas: a) com a aprovação da presente alteração da Operação de Loteamento; b) com o pagamento das taxas de edificabilidade; c) e com a atualização das áreas dos respetivos Alvarás de Utilização — considerar-se-ão regularizadas urbanisticamente e administrativamente as seguintes 5 situações: -----

----- > **Lote A.5** (processo CPE.2/10) – Estabelecem-se as condições aplicáveis para repor a legalidade quanto à situação do Lote A.5: a) cabe ao Município aprovar a presente alteração da Operação de Loteamento e emitir o respetivo Alvará; b) seguidamente, cabe ao particular, efetuar o pagamento das taxas de edificabilidade em baixo discriminadas; c) cumprir os demais condicionalismos definidos no processo de licenciamento da edificação, aquando do deferimento condicionado da Autorização de Utilização; d) averbar a área da parcela com 134,2m² (artigo matricial n.º 1953-P / prédio urbano n.º 1963) ao Lote A.5 e apresentar a respetiva certidão predial (única e atualizada) da Conservatória, relativamente ao lote completo: -----

– Anexo X, n.º 1.1 do RUEMAF	5,00€/ m ² a.b.c.	O valor é ajustado para 1,00€ (conforme loteamento LU.1/06) Compensação pelo volume de infraestruturas executado = 1x166,75	166,75 €
– Artigo 18.º	TRIU = ACxK1xK2xK3	TRIU (uso secundário) = 166,75 m ² x 6,81 x 0,75 x 0,25	212,92 €
– Artigo 10.º-5	5,19€ / mês	Calendarização – (6 meses x 5,19€)	31,14 €
– Artigo 2.º-1-a)	10,00€	Emissão de Declaração / Atualização do Alvará de Utilização	10,00 €
Isenção ou redução da Taxa nos termos do RUEMAF: não aplicável, por se tratar de regularização de obra ilegal.			-----
TOTAL :			420,80 €

----- > **Lote A.9** (processo CPE.3/15) – legalização da área de construção de 68,13m² destinada a “Anexos habitacionais”, com 1 piso (ao nível do rés do chão), através do pagamento das taxas urbanísticas definidas na Tabela de Taxas do RTTMMAF: -----

– Anexo X, n.º 1.1 do RUEMAF	5,00€/ m ² a.b.c.	O valor é ajustado para 1,00€ (conforme loteamento LU.1/06) Compensação pelo volume de infraestruturas executado = 1 x 68,13	68,13 €
– Artigo 18.º	TRIU = ACxK1xK2xK3	TRIU (uso secundário) = 68,13 m ² x 6,81 x 0,75 x 0,25	86,99 €
– Artigo 10.º-5	5,19€ / mês	Calendarização – (2 meses x 5,19€)	10,38 €
– Artigo 2.º-1-a)	10,00€	Emissão de Declaração / Atualização do Alvará de Utilização	10,00 €
Isenção ou redução da Taxa nos termos do RUEMAF: não aplicável, por se tratar de regularização de obra ilegal.			-----
TOTAL :			175,50 €

----- > **Lote B.12** (processo CPE.2/15) – legalização da área de construção de 69,20m² destinada a “Anexos habitacionais”, com 1 piso (ao nível do rés do chão), através do pagamento das taxas urbanísticas definidas na Tabela de Taxas do RTTMMAF; NOTA: como em 15/05/2019 já obteve o “Registo de Isenção - CIT n.º 89/19” e pagou as respetivas taxas, a área a legalizar é apenas de 17,20m²: -----

– Anexo X, n.º 1.1 do RUEMAF	5,00€/ m ² a.b.c.	O valor é ajustado para 1,00€ (conforme loteamento LU.1/06) Compensação pelo volume de infraestruturas executado = 1 x 69,20	69,20 €
– Artigo 18.º	TRIU = ACxK1xK2xK3	TRIU (uso secundário) = 17,20 m ² x 6,81 x 0,75 x 0,25	21,96 €
– Artigo 10.º-5	5,19€ / mês	Calendarização – (2 meses x 5,19€)	10,38 €
– Artigo 2.º-1-a)	10,00€	Emissão de Declaração / Atualização do Alvará de Utilização	10,00 €



Isenção ou redução da Taxa nos termos do RUEMAF : não aplicável, por se tratar de regularização de obra ilegal.	-----
TOTAL :	111,55 €

----- > **Lote A.8** (processo CPE.11/06) – legalização da área de construção de **32,62m²** destinada a “Anexos habitacionais”, com 1 piso (ao nível do rés do chão), através do pagamento das taxas urbanísticas definidas na Tabela de Taxas do RTTMMAF: -----

– Anexo X, n.º 1.1 do RUEMAF	5,00€/ m ² a.b.c.	O valor é ajustado para 1,00€ (conforme loteamento LU.1/06) Compensação pelo volume de infraestruturas executado = 1 x 32,62	32,62 €
– Artigo 18.º	TRIU = ACxK1xK2xK3	TRIU (uso secundário) = 32,62 m ² x 6,81 x 0,75 x 0,25	41,65 €
– Artigo 10.º-5	5,19€ / mês	Calendarização – (2 meses x 5,19€)	10,38 €
– Artigo 2.º-1-a)	10,00€	Emissão de Declaração / Atualização do Alvará de Utilização	10,00 €
Isenção ou redução da Taxa nos termos do RUEMAF : não aplicável, por se tratar de regularização de obra ilegal.	-----		
TOTAL :			94,65 €

----- > **Lote A.3** (processo CPE.12/06) – legalização da área de construção de **13,95m²** destinada a “Anexos habitacionais” + viabilização de futura área de construção (**51,00m²**) destinada a “Anexos habitacionais”, ambos com 1 piso (ao nível do rés do chão), através do pagamento das taxas urbanísticas definidas na Tabela de Taxas do RTTMMAF: -----

– Anexo X, n.º 1.1 do RUEMAF	5,00€/ m ² a.b.c.	O valor é ajustado para 1,00€ (conforme loteamento LU.1/06) Compensação pelo volume de infraestruturas executado = 1 x 13,95	13,95 €
– Artigo 18.º	TRIU = ACxK1xK2xK3	TRIU (uso secundário) = 51,00 m ² x 6,81 x 0,75 x 0,25	17,81 €
– Artigo 10.º-5	5,19€ / mês	Calendarização – (2 meses x 5,19€)	10,38 €
– Artigo 2.º-1-a)	10,00€	Emissão de Declaração / Atualização do Alvará de Utilização	10,00 €
– Anexo X, n.º 1.1 do RUEMAF	5,00€/ m ² a.b.c.	O valor é ajustado para 1,00€ (conforme loteamento LU.1/06) Compensação pelo volume de infraestruturas executado = 1 x 51,00	51,00 €
– Artigo 18.º	TRIU = ACxK1xK2xK3	TRIU (uso secundário) = 51,00 m ² x 6,81 x 0,75 x 0,25	65,12 €
Isenção ou redução da Taxa nos termos do RUEMAF : não aplicável, por se tratar de regularização de obra ilegal com 13,95 m ² . NOTA: a TRIU sobre a área de construção paga no presente processo de alteração do loteamento implica que não será aplicada no futuro processo de licenciamento da obra dos anexos até 51 m ² .	-----		
TOTAL :			168,25 €

----- — Por outro lado, e sem implicar qualquer regularização, a seguinte situação relaciona-se com aspeto que se pretende viabilizar no futuro, através da presente Alteração da Operação de Loteamento e do pagamento das respetivas taxas urbanísticas: -----

----- > **Lote A.1** (ainda sem processo de licenciamento de obra: lote vazio) – alteração do uso/destino no rés do chão da edificação principal, para “habitação / comércio / serviços” (ficando o uso comércio/serviços com a área máxima de 78 m²). -----

– Anexo X, n.º 2.1 do RUEMAF	28 m ² / 100 m ² a.b.c. para espaços verdes	Uso comercial (78 m ²) = 21,8 m ² que deviam ser cedidos ao domínio público; Compensação pela não cedência — taxa de 10€/m2 = 21,8 x 10	218,00 €
– Anexo X, n.º 2.1 do RUEMAF	25 m ² / 100 m ² a.b.c. para equipamentos	Uso comercial (78 m ²) = 19,5 m ² que deviam ser cedidos ao domínio público; Compensação pela não cedência — taxa de 10€/m2 = 19,5 x 10	195,00 €
NOTA 1: as compensações pela não cedência de novas áreas para estacionamento está dispensada porque o arruamento já dispõe de lugares em número superior ao exigível. NOTA 2: a TRIU sobre a área de construção será aplicada, para os diferentes usos, aquando do processo de licenciamento da obra.	-----		
TOTAL :			413,00 €

----- — Finalmente, identificam-se as Taxas comuns a todos os 6 requerentes/visados desta Alteração ao Loteamento (por aplicação do RTTMMAF): -----

– Artigo 5.º-2	Pedido de alteração	Até 5 lotes = 25,22€ (5) Por cada lote em acréscimo = 5,19€ (1)	30,41 €
– Artigo 6.º-2	Emissão ALVOL	Aditamento ao Alvará da Operação de Loteamento	50,45 €
TOTAL :			80,85 €

----- Nestes termos, cabe a cada requerente/visado o seguinte valor: 13,50€, a acrescer ao valor identificado para cada um. -----



----- **Em anexo:** -----

----- – Planta de Síntese do Loteamento; -----

----- – Quadro de Áreas do Loteamento. -----

----- — Pelo acima exposto, proponho que seja **deferido o pedido de licenciamento da alteração à Operação de Loteamento (8.ª alteração)**. -----

----- — Mais informo, que a presente alteração dará lugar ao 7.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2006, devendo a mesma ser comunicada oficiosamente à Conservatória do Registo Predial para efeitos de averbamento. -----

----- — Relativamente à regularização das obras de edificação, devem ser notificados os visados/interessados para proceder ao pagamento de todas as taxas e ao cumprimento das demais condições indicadas na “informação”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho que deferiu o pedido de licenciamento da alteração à Operação de Loteamento titulada pelo Alvará nº 1/2006, de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **15. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.17/00 – ESP-AP.194/19 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UM PAVILHÃO CONTÍGUO AO EXISTENTE, DESTINADO A “INDÚSTRIA / ARMAZENAMENTO”, NO LOTE N.º 1-A DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR AMENDOURO – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRUTOS SECOS, S.A. --- PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.07)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 05-08-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **AMENDOURO – Comércio e Indústria de Frutos Secos, S.A.**, NIPC 502391448, na qualidade de proprietária, solicitou Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de ampliação de um pavilhão contíguo ao existente, destinado a “Indústria / Armazenamento (descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis)”, com um piso. -----

----- A obra refere-se ao prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º P 1648 e descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 1158/19990712, sito em “Adoneta - Lote 1-A” – freguesia e concelho de Alfândega da Fé. -----

----- O Projeto de Arquitetura foi aprovado, com um condicionalismo expresso na “Informação n.º 28/19.moliveir”, por despacho proferido pelo vereador do urbanismo e ambiente em 22/04/2019, sendo o prazo válido até 22/10/2019 para apresentar os projetos das especialidades da obra a executar. -----

----- Os Projetos das Especialidades deram entrada em 19/06/2019, tendo sido determinado o aperfeiçoamento do pedido em 02/07/2019, e tendo dado entrada os elementos adicionais em 30/07/2019. -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra corretamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto 16.º da Portaria n.º 113/2015 de 27/4 e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) — aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente aos números: **13, 13.2 e 18**. -----

----- **PROJETOS das ESPECIALIDADES:** -----

----- – Conforme o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, uma vez que todos os Projetos das Especialidades apresentam o termo de responsabilidade do autor respetivo, devidamente inscrito em associação pública, considera-se que os



mesmos cumprem as normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a apreciação técnica pelos Serviços Municipais. -----

----- De acordo com esclarecimentos prestados pela EDP – Distribuição (Bragança), essa empresa garante que todos os pareceres sobre a viabilidade do abastecimento de energia elétrica à edificação são favoráveis (apenas sendo diferenciados os custos, a determinar no momento em que o requerente solicite a respetiva ligação à rede geral). O processo está instruído com Ficha Eletrotécnica, que prevê a potência de abastecimento de energia elétrica de 10,35 kVA. -----

----- O processo está instruído o Parecer Favorável da ANPC, emitido em 29/07/2019, que atesta a conformidade do Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios. -----

INFRAESTRUTURAS: -----

----- Infraestruturas públicas facultadas pelo Município: -----

----- Via pública de acesso -----

----- Recolha de Resíduos Sólidos -----

----- Infraestruturas a inspecionar/certificar por Entidades Exteriores: -----

----- Instalações Elétricas (de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 61/2018 — altera o D.L. n.º 96/2017). -----

----- Infraestruturas / Especialidades da responsabilidade do Dono da Obra: -----

----- Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Termo de Responsabilidade do DTO/DFO) -----

----- Drenagem de Águas Pluviais (Termo de Responsabilidade do DTO/DFO) -----

----- Comportamento Acústico (Termo de Responsabilidade do DTO/DFO) -----

----- Infraestruturas / Especialidades não previstas: -----

----- Abastecimento de Água (rede pública) -----

----- Drenagem de Esgotos (rede pública) -----

----- Telefones e Telecomunicações (ITED - Termo de Responsabilidade de Execução) -----

----- Comportamento Térmico (Certificado Energético) -----

----- Instalações de Gás (Certificado de inspeção das instalações de Gás) -----

----- Instalações Eletromecânicas -----

TAXAS (nos termos do RUEMAF e da Tabela de Taxas do RTTMAF): -----

RTTMAF:	Requisitos:	Projeto – (cálculos):	Total:
– Artigo 8.º-1-c)	150,60 €	Indústria	150,60 €
– Artigo 10.º-2	5,19€ / mês	Calendarização – (6 x 5,19€)	31,14 €
– Artigo 23.º-8	30,42€	Serviço “corrente” de Topografia	30,42 €
– Artigo 57.º-3-a)	5,30€/ 100 m ²	75,0 m ² de Arranjos Exteriores (permeáveis) – (1 x 5,30€)	5,30 €
– Artigo 57.º-3-b)	12,50€/ 100 m ²	216,0 m ² de Arranjos Exteriores (impermeáveis) – (3 x 12,50€)	37,50 €
– Artigo 18.º	TRIU = ACxK1xK2xK3	TRIU (uso principal) = 1.290,0 m ² x 6,81 x 1,25 x 1,00	10.981,13 €
TOTAL :			11.236,10 €
– Artigo 23.º-6 e 7	Livro de Obra + Cartaz de Aviso		TOTAL : 19,16 €
TOTAL a PAGAR :			11.255,26€

CONDICIONALISMOS / OBSERVAÇÕES: -----

----- **Observação:** O presente licenciamento à aprovação da obra de construção física do edifício, destinado a “Indústria”. Após a conclusão da obra e emissão do respetivo Alvará de Utilização, para efeitos de legitimar a utilização do edifício para o uso específico “descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis”, deve ser previamente



formalizada a “Mera Comunicação Prévia”, através do “Balcão do Empreendedor” (e-Portugal), no âmbito do “SIR – Sistema da Indústria Responsável”. -----

----- Pelo exposto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **DEFERIDO o Pedido de Licença**, atendendo à observação expressa. -----

----- — A firma requerente deve ser informada do âmbito da decisão, do exposto no quadro “infraestruturas”, do valor das taxas (**11.255,26 €**) e do seguinte: -----

----- De acordo com o ponto 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, a partir da data da notificação do ato de licenciamento (deferimento do pedido), o interessado dispõe do prazo de **um ano** para requerer a emissão do Alvará de Licença de Obras – obedecendo ao estabelecido pelo n.º 3.º da Portaria n.º 216-E /2008 de 03 de março. -----

----- — No entanto, uma vez que se verifica que a obra já foi iniciada (antes do deferimento do licenciamento e sem qualquer alvará), importa que a firma requerente promova imediatamente o pedido do Alvará de Obras devidamente instruído, para regularizar a situação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho proferido em 06-08-2019 que deferiu o pedido de licenciamento da obra de ampliação de um pavilhão contíguo ao existente, destinado a Indústria / Armazenamento” no lote nº 1-A do Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé, apresentado pelo requerente Amendouro, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **16- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.1/19 – ESP.155/19 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM "CRUZEIRO" - VALVERDE, REQUERIDO POR ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO, MARIA ALEXANDRA RABAÇAL ARAGÃO, MARIA DO CARMO RABAÇAL ARAGÃO --- PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.07)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 05-08-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “Os requerentes **Artur António Rabaçal Aragão; Maria Alexandra Rabaçal Aragão e Maria do Carmo Rabaçal Aragão**, na qualidade de proprietários, com os NIF’s 145877515; 174212305 e 145030822, solicitaram a Licença Administrativa — nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada “Habitação Unifamiliar” isolada, composta por 2 pisos (cave e rés do chão). -----

----- A obra refere-se ao prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2357 e descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 158/19901012, sito em “Cruzeiro” – Valverde (extinta), na união das freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde. -----

----- Este prédio foi alvo de um pedido de destaque de parcela (PC.29/19 – DEST.179/19). -----

----- O Projeto de Arquitetura foi aprovado sob o condicionalismo expresso na “Informação n.º 7/19 moliveir”, por despacho proferido pelo vereador do urbanismo e ambiente em 08/02/2019, tendo sido apresentados os projetos das especialidades da obra a executar em 19/06/2019 (dentro do prazo legal estipulado). -----

----- Os requerentes, no seguimento do condicionalismo referido, apresentaram a “Informação Prévia de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais” concedida pela APA em 23/07/2019 - Processo n.º:



450.10.01.013872.2019.RH3 / Utilização n.º: PIP011768.2019.RH3, ficando salvaguardadas as condições gerais nela contidas. -----

----- — Após Apreciação Liminar, cumpre informar que o processo se encontra corretamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto 16.º da Portaria n.º 113/2015 de 22/04 e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) — conforme identificado na "Ficha de Instrução" anexa a esta "Informação". -----

----- **PROJETOS das ESPECIALIDADES:** -----

----- – Conforme o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, uma vez que todos os Projetos das Especialidades apresentam o termo de responsabilidade do autor devidamente inscrito em associação pública, considera-se que os mesmos cumprem as normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a apreciação técnica pelos Serviços Municipais. -----

----- – De acordo com esclarecimentos prestados por fornecedor público de distribuição de eletricidade, todos os pareceres sobre a viabilidade do abastecimento de energia à edificação são favoráveis (apenas sendo diferenciados os custos, a determinar no momento em que o requerente solicite a ligação à rede geral). O processo está instruído com a Ficha Eletrotécnica que prevê a potência de abastecimento de energia de 10,35 kVA. -----

----- – O processo está instruído com o Pré-Certificado Energético – edifício de habitação no âmbito do REH-SCE com o n.º SCE201794124, com a classificação energética "B", emitida por perito qualificado PQ00567 – Maykol Mota Correia, em 16/05/2019 e válido até 23/05/2029. -----

----- **INFRAESTRUTURAS:** -----

----- – Infraestruturas públicas facultadas pelo Município: -----

----- - Via pública de acesso -----

----- - Abastecimento de Água (rede pública) -----

----- - Recolha de Resíduos Sólidos -----

----- – Infraestruturas a certificar por Entidades Exteriores: -----

----- - Instalações Elétricas (Declaração de inspeção) -----

----- - Instalações de Gás (Certificação por entidade habilitada) -----

----- - Telefones e Telecomunicações (ITED – Termo de Responsabilidade de Execução) -----

----- - Comportamento Térmico (Certificado Energético) -----

----- – Infraestruturas / Especialidades da responsabilidade do Dono da Obra: -----

----- - Drenagem de Águas Residuais (nos termos da IP de rejeição de águas residuais) -----

----- - Drenagem de Águas Pluviais -----

----- - Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Ficha de Segurança) -----

----- - Condicionamento Acústico (Termo de Responsabilidade de técnico habilitado) -----

----- – Infraestruturas / Especialidades não previstas: -----

----- - Instalações Eletromecânicas -----

----- **TAXAS (nos termos do RUEMAF e da Tabela de Taxas do RTTMAF):** -----

RTTMAF:	Requisitos:	Projeto – (cálculos):	Total:
– Artigo 8.º-1-a)	75,67€	Habitação Unifamiliar	75,67 €
– Artigo 8.º-1-d)	25,22€ / 50 ml	115 ml de muros – (3 x 25,22€)	75,66 €
– Artigo 8.º-1-f)	50,45€	Piscina	50,45 €
– Artigo 10.º-2	5,19€ / mês	Calendarização – (24 x 5,19€)	124,56 €



– Artigo 23.º-8	30,42€	Serviço “corrente” de Topografia	30,42 €
– Artigo 57.º-3-a)	5,30€ / 100 m ²	226,0 m ² de Arranjos Exteriores (permeáveis) – (3 x 5,30€)	15,90 €
– Artigo 57.º-3-b)	12,50€ / 100 m ²	1.190,4 m ² de Arranjos Exteriores (impermeáveis) – (12 x 12,50€)	150,00 €
– Artigo 18.º	TRIU = AcxK1xK2xK3	TRIU (uso principal – “ <u>compartimentos habitacionais</u> ”) = 247,0 m ² x 6,81 x 1,25 x 0,50	1.051,29 €
– Artigo 18.º	TRIU = AcxK1xK2xK3	TRIU (uso secundário – “ <u>garagem/varanda/terraço</u> ”) = 416,0 m ² x 6,81 x 1,00 x 0,25	708,24 €
TOTAL :			2.282,20 €
RUEMAF:	Redução da Taxa em 75 % , nos termos do artigo 49.º- 1- a) e e)		TOTAL : - 1.711,65 €
– Artigo 23.º-6 e 7	Livro de Obra + Cartaz de Aviso		TOTAL : + 19,16 €
TOTAL a PAGAR :			589,71 €

CONDICIONALISMOS:

1- Durante o decurso da obra e até ao momento de requerer a Autorização de Utilização, os requerentes deverão obter e apresentar ao Município (no Atendimento da DUA): o “título de utilização dos recursos hídricos” concedido pela APA, relativo à fossa séptica — infraestrutura a encargo do requerente.

Pelo exposto, proponho que seja **DEFERIDO o Pedido de Licença**, sob o condicionalismo expresso.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho proferido em 22-08-2019 que deferiu o pedido de licenciamento da obra de construção de habitação unifamiliar, em “Cruzeiro”-Valverde, requerido por Artur António Rabaçal Aragão, Maria Alexandra Rabaçal Aragão, Maria do Carmo Rabaçal Aragão, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido.

17- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.31/19 – CPR.189/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGO N.º 146 - FREGUESIA DE CEREJAIS), REQUERIDO POR HERANÇA DE ACÁCIO ALÍPIO INOCÊNCIO --- PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.44)

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 06-08-2019, que a seguir se transcreve:

“O requerente **Herança de Acácio Alípio Inocêncio**, na qualidade de Proprietário e interessado em celebrar negócio jurídico — escritura pública, passando a constituir compropriedade —, pretende que esta autarquia emita Parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto (medidas preventivas relacionadas com as Áreas Urbanas de Génese Ilegal).

O prédio rústico sobre o qual recairá o negócio jurídico sito no lugar denominado “Chousa” está inscrito na matriz predial da Freguesia de Cerejais sob o artigo n.º 146 e têm a área de 18.600 m².

Assim, cumpre-me informar que o referido prédio rústico, segundo o PDM de Alfândega da Fé encontra-se classificado como:

— Qualificação Funcional do Solo (carta de Ordenamento):

- “Espaços Agrícolas”.

— Salvaguardas e Qualificação Operativa do Solo (carta de Ordenamento):

- Nada a observar.



----- — *Servidões e Restrições de Utilidade Pública (carta de Condicionantes):* -----
----- - “Reserva Agrícola Nacional”; -----
----- - “Reserva Ecológica Nacional”. -----
----- — *Áreas Percorridas por Incêndio e Perigosidade de Risco de Incêndio (carta de Condicionantes):* -----
----- - “Perigosidade Muito Baixa, Baixa e Média de Risco de Incêndio”. -----
----- — *De acordo com o n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, o Parecer a emitir pela Câmara Municipal “só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio jurídico visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana”.* -----
----- — *Assim considera-se que do ato ou negócio jurídico em epígrafe, a celebrar junto do Cartório Notarial respetivo, nunca pode resultar o parcelamento físico, pois o enquadramento legal que incide sobre o prédio rústico em apreço não permite que este possa ser alvo de parcelamento físico:* -----
----- — *quer se configure através de **operação de loteamento** (artigo 41.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE); pois o prédio não se encontra classificado no PDM como espaço urbano nem como espaço urbanizável, razão pela qual não poderá ser sujeito a ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subseqüentemente à edificação urbana;* -----
----- — *quer se configure através de **destaque** de uma única parcela (n.º 4 e n.º 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE): pois o prédio tem uma área inferior à unidade mínima de cultura aplicável (8 ha para sequeiro).* -----
----- — *Após a celebração do ato ou negocio jurídico referido, quaisquer ações que possam vir a incidir sobre o prédio rústico em epígrafe, e que careçam de apreciação, autorização ou aprovação da Câmara Municipal, devem ser requeridas por todos os comproprietários e/ou titulares de direitos reais sobre o prédio.* -----
----- — *Fica sempre salvaguardado que, no futuro, a eventual aprovação de uma ação de parcelamento físico configure, obrigatoriamente, que a mesma reúne todos os requisitos legais, em conformidade com o regime legal dos loteamentos urbanos e respeitando a quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana (unidade mínima de cultura aplicável).* -----
----- *Pelo exposto, proponho que seja emitido parecer favorável ao requerente.”* -----
----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho que emitiu parecer favorável quanto à constituição de compropriedade/fraccionamento de prédios rústicos (artigo nº 146 – freguesia de Cerejais), requerido por Herança de Acácio Alípio Inocência, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita.* -----
----- **18- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.35/19 – CPR.207/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGO N.º 1977 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA E SENDIM DA RIBEIRA), REQUERIDO POR ANA CRISTINA RIBEIRO PIRES --- PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.44)** -----
----- *Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 13-08-2019, que a seguir se transcreve:* -----
----- *“A requerente **Ana Cristina Ribeiro Pires**, na qualidade de Proprietária e interessada em celebrar negócio jurídico — escritura pública, passando a constituir compropriedade —, pretende que esta autarquia emita Parecer nos*



termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto (medidas preventivas relacionadas com as Áreas Urbanas de Génese Ilegal). -----

----- O prédio rústico sobre o qual recairá o negócio jurídico sito no lugar denominado “Facho” está inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira sob o artigo n.º 1977 e têm a área de 4.130 m². -----

----- Assim, cumpre-me informar que o referido prédio rústico, segundo o PDM de Alfândega da Fé encontra-se classificado como: -----

----- — Qualificação Funcional do Solo (carta de Ordenamento): -----

----- - “Espaços Agrícolas”; -----

----- - “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal”. -----

----- — Salvaguardas e Qualificação Operativa do Solo (carta de Ordenamento): -----

----- - Nada a observar. -----

----- — Servidões e Restrições de Utilidade Pública (carta de Condicionantes): -----

----- - “Reserva Agrícola Nacional”; -----

----- - “Reserva Ecológica Nacional”; -----

----- - “Espécies protegidas por regime legal - Sobreiro e Azinheira”. -----

----- — Áreas Percorridas por Incêndio e Perigosidade de Risco de Incêndio (carta de Condicionantes): -----

----- - “Perigosidade Muito Baixa, Baixa e Média de Risco de Incêndio”. -----

----- — De acordo com o n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, o Parecer a emitir pela Câmara Municipal “só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio jurídico visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana”. -----

----- — Assim considera-se que do ato ou negócio jurídico em epígrafe, a celebrar junto do Cartório Notarial respetivo, nunca pode resultar o parcelamento físico, pois o enquadramento legal que incide sobre o prédio rústico em apreço não permite que este possa ser alvo de parcelamento físico: -----

----- — quer se configure através de **operação de loteamento** (artigo 41.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE); pois o prédio não se encontra classificado no PDM como espaço urbano nem como espaço urbanizável, razão pela qual não poderá ser sujeito a ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana; -----

----- — quer se configure através de **destaque** de uma única parcela (n.º 4 e n.º 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE): pois o prédio tem uma área inferior à unidade mínima de cultura aplicável (8 ha para sequeiro). -----

----- — Após a celebração do ato ou negocio jurídico referido, quaisquer ações que possam vir a incidir sobre o prédio rústico em epígrafe, e que careçam de apreciação, autorização ou aprovação da Câmara Municipal, devem ser requeridas por todos os comproprietários e/ou titulares de direitos reais sobre o prédio. -----

----- — Fica sempre salvaguardado que, no futuro, a eventual aprovação de uma ação de parcelamento físico configure, obrigatoriamente, que a mesma reúna todos os requisitos legais, em conformidade com o regime legal dos loteamentos urbanos e respeitando a quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana (unidade mínima de cultura aplicável). -----

----- Pelo exposto, proponho que seja emitido parecer favorável ao requerente.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho que emitiu parecer favorável quanto à constituição de compropriedade/fraccionamento de prédios rústicos (artigo nº 1977 – União de freguesias de Parada e Sendim da Ribeira), requerido por Ana Cristina Ribeiro Pires, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

19- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.38/19 – CPR.210/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGO N.º 149 - FREGUESIA DE CEREJAIS), REQUERIDO POR HERANÇA DE ACÁCIO ALÍPIO INOCÊNCIO --- PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.44) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 13-08-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **Herança de Acácio Alípio Inocêncio**, na qualidade de Proprietário e interessado em celebrar negócio jurídico — escritura pública, passando a constituir compropriedade —, pretende que esta autarquia emita Parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto (medidas preventivas relacionadas com as Áreas Urbanas de Génese Ilegal). -----

----- O prédio rústico sobre o qual recairá o negócio jurídico sito no lugar denominado “Chousa” está inscrito na matriz predial da Freguesia de Cerejais sob o artigo n.º 149 e têm a área de 9.934 m². -----

----- Assim, cumpre-me informar que o referido prédio rústico, segundo o PDM de Alfândega da Fé encontra-se classificado como: -----

----- — Qualificação Funcional do Solo (carta de Ordenamento): -----

----- - “Espaços Agrícolas”. -----

----- — Salvaguardas e Qualificação Operativa do Solo (carta de Ordenamento): -----

----- - Nada a observar. -----

----- — Servidões e Restrições de Utilidade Pública (carta de Condicionantes): -----

----- - “Reserva Agrícola Nacional”. -----

----- — Áreas Percorridas por Incêndio e Perigosidade de Risco de Incêndio (carta de Condicionantes): -----

----- - “Perigosidade Muito Baixa, Baixa e Média de Risco de Incêndio”. -----

----- — De acordo com o n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, o Parecer a emitir pela Câmara Municipal “só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio jurídico visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana”. -----

----- — Assim considera-se que do ato ou negócio jurídico em epígrafe, a celebrar junto do Cartório Notarial respetivo, nunca pode resultar o parcelamento físico, pois o enquadramento legal que incide sobre o prédio rústico em apreço não permite que este possa ser alvo de parcelamento físico: -----

----- — quer se configure através de **operação de loteamento** (artigo 41.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE); pois o prédio não se encontra classificado no PDM como espaço urbano nem como espaço urbanizável, razão pela qual não poderá ser sujeito a ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana; -----



----- quer se configure através de **destaque** de uma única parcela (n.º 4 e n.º 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE): pois o prédio tem uma área inferior à unidade mínima de cultura aplicável (8 ha para sequeiro). -----

----- Após a celebração do ato ou negócio jurídico referido, quaisquer ações que possam vir a incidir sobre o prédio rústico em epígrafe, e que careçam de apreciação, autorização ou aprovação da Câmara Municipal, devem ser requeridas por todos os comproprietários e/ou titulares de direitos reais sobre o prédio. -----

----- Fica sempre salvaguardado que, no futuro, a eventual aprovação de uma ação de parcelamento físico configure, obrigatoriamente, que a mesma reúne todos os requisitos legais, em conformidade com o regime legal dos loteamentos urbanos e respeitando a quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana (unidade mínima de cultura aplicável). -----

----- Pelo exposto, proponho que seja emitido parecer favorável ao requerente.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho que emitiu parecer favorável quanto à constituição de compropriedade/fracionamento de prédios rústicos (artigo nº 149 – freguesia de Cerejais), requerido por Herança de Acácio Alípio Inocêncio, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

20- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.40/19 – CPR.214/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGO N.º 142 - FREGUESIA DE SAMBADE), REQUERIDO POR MARIA CÂNDIDA MARCELO PESQUEIRA --- PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.44) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 13-08-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “A requerente **Maria Cândida Marcelo Pesqueira**, na qualidade de Proprietária e interessada em celebrar negócio jurídico — escritura pública, passando a constituir compropriedade —, pretende que esta autarquia emita Parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto (medidas preventivas relacionadas com as Áreas Urbanas de Génese Ilegal). -----

----- O prédio rústico sobre o qual recairá o negócio jurídico sito no lugar denominado “Seixo” está inscrito na matriz predial da Freguesia de Sambade sob o artigo n.º 142 e têm a área de 3.600 m². -----

----- Assim, cumpre-me informar que o referido prédio rústico, segundo o PDM de Alfândega da Fé encontra-se classificado como: -----

----- — Qualificação Funcional do Solo (carta de Ordenamento): -----

----- - “Espaços Agrícolas”. -----

----- — Salvaguardas e Qualificação Operativa do Solo (carta de Ordenamento): -----

----- - Nada a observar. -----

----- — Servidões e Restrições de Utilidade Pública (carta de Condicionantes): -----

----- - “Reserva Agrícola Nacional”. -----

----- — Áreas Percorridas por Incêndio e Perigosidade de Risco de Incêndio (carta de Condicionantes): -----

----- - “Perigosidade Muito Baixa e Baixa de Risco de Incêndio”. -----

----- — De acordo com o n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, o Parecer a emitir pela Câmara Municipal “só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio jurídico visa ou dele resulta



parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana". -----

----- — Assim considera-se que do ato ou negócio jurídico em epígrafe, a celebrar junto do Cartório Notarial respetivo, nunca pode resultar o parcelamento físico, pois o enquadramento legal que incide sobre o prédio rústico em apreço não permite que este possa ser alvo de parcelamento físico: -----

----- — quer se configure através de **operação de loteamento** (artigo 41.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE); pois o prédio não se encontra classificado no PDM como espaço urbano nem como espaço urbanizável, razão pela qual não poderá ser sujeito a ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subseqüentemente à edificação urbana; -----

----- — quer se configure através de **destaque** de uma única parcela (n.º 4 e n.º 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE): pois o prédio tem uma área inferior à unidade mínima de cultura aplicável (8 ha para sequeiro). -----

----- — Após a celebração do ato ou negocio jurídico referido, quaisquer ações que possam vir a incidir sobre o prédio rústico em epígrafe, e que careçam de apreciação, autorização ou aprovação da Câmara Municipal, devem ser requeridas por todos os comproprietários e/ou titulares de direitos reais sobre o prédio. -----

----- — Fica sempre salvaguardado que, no futuro, a eventual aprovação de uma ação de parcelamento físico configure, obrigatoriamente, que a mesma reúne todos os requisitos legais, em conformidade com o regime legal dos loteamentos urbanos e respeitando a quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana (unidade mínima de cultura aplicável). -----

----- Pelo exposto, proponho que seja emitido parecer favorável ao requerente.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho que emitiu parecer favorável quanto à constituição de compropriedade/fraccionamento de prédios rústicos (artigo nº 142 – freguesia de Sambade), requerido por Maria Cândida Marcelo Pesqueira, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

21- PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2019-2020 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de 02-08-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “Em conformidade com o artigo 17º do Decreto Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, o plano de transportes escolares é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos/as alunos/as do pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário. -----

----- De acordo com o artigo 19º, do mesmo diploma, o plano de transportes inclui os meios de transporte a utilizar e os circuitos especiais existentes ou a criar, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem para os/as alunos/as tempo de espera superiores a 45 minutos. -----

----- Em consonância com o nº 1 do artigo 21º do Decreto Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, a elaboração e aprovação do plano de transportes escolares é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação. -----



----- Em face do exposto e, tendo sido aprovado por maioria o plano de transportes escolares em reunião do Conselho Municipal de Educação, de 30 de junho de 2019, proponho que o plano de transportes escolares seja remetido à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de aprovação. -----

----- Remete-se ata do conselho Municipal de Educação e respetivo plano de transportes escolares.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2019/2020. -----

22- COMPROMISSOS PLURIANUAIS DOS ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de 23-08-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “A lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas prevê no nº 1 do artigo 6º, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público – privadas, está sujeita a autorização prévia: Estabelecendo, na alínea c) do mesmo artigo, que quando envolvam entidades da administração local é necessário a autorização da Assembleia Municipal. -----

----- Com base neste enquadramento legal e, sendo os encargos resultantes com: -----

----- - Refeições escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico, Ensino Pré-escolar, 2º,3º ciclo e Secundário -----

----- - Visitas de estudo (Ensino Pré escolar e 1º ciclo) -----

----- - Fichas Escolares e Material Escolar (1º ciclo do ensino básico) -----

----- - Transportes escolares, -----

----- compromissos plurianuais, devem ir à Reunião de Câmara por posteriormente serem autorizados pela Assembleia Municipal. -----

Conclusão:

----- Nesta conformidade, propõe-se autorização para assumir o compromisso da previsão dos encargos para o ano letivo 2019 – 2020, dos valores constantes nas tabelas seguintes: -----

	Alimentação	Visitas de Estudo	Fichas e Material Escolar	Transportes	Total
2019	27.134,10 €	1.600,00 €	1.000 €	4.100,00 €	33.834,10 €
2020	40.183,51 €	1.600,00 €	300,00 €	6.100,00 €	48.183,51 €
Total	67.317,61 €	3.200,00 €	1.300,00 €	10.200,00 €	82.017,61 €

Alimentação

	Agrupamento Escolas		Total
	Pré-escolar (Alfândega da Fé, Sambade e Vilarelhos) / 1º ciclo	2º, 3º ciclo e Secundário	
2019	10.230,08 €	16.903,30 €	27.134,10 €
2020	15.711,58 €	24.471,94 €	40.183,51 €
Total	25.942,38 €	41.375,23 €	67.317,61 €

----- **Visitas de Estudo – 2019 - 1600 €** -----

----- **2020 – 1600 €** -----



----- **Fichas Escolares e Material Escolar** -----

----- 2019 – 1.000 € -----

----- 2020 – 300 € -----

----- **Transportes** -----

----- **Táxis** -----

----- 2019 – 4.100,00 € -----

----- 2020 – 6.100,00 €” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, apresentar à Assembleia Municipal a proposta referida para que este órgão deliberativo autorize a assunção deste compromisso. -----

----- **23. VEREADORES A TEMPO INTEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, datada de 20-08-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artº 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de um vereador em regime de tempo inteiro, ou, conforme dispõe o n.º 3 do mesmo artigo, dois a meio tempo, dado que o município de Alfândega da Fé tem menos de 20 000 eleitores. -----

----- Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal é da competência da Câmara Municipal fixar o número de vereadores para além de um, em regime de tempo inteiro ou de meio tempo. -----

----- Na sequência da suspensão do mandato da Sra. Presidente da Câmara, Dra. Berta Nunes, o lugar de um vereador a tempo inteiro passou a ficar vago, durante o período de suspensão. -----

----- Nestes termos, considerando a natureza e diversidade das atribuições das autarquias locais, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo e nos termos da disposição legal supra citada, autorizar a existência de mais um vereador em regime de permanência (tempo inteiro), além do previsto na alínea d) do n.º 1 do preceito legal já referido.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, acima transcrita. -----

----- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Esteve presente a assistir à Reunião de Câmara a Técnica Superior de Comunicação Social, Catarina Teixeira, que aproveitou para esclarecer que a gestão da página do Facebook é feita por vários colegas e que quanto ao comentário na página do Facebook, o que aconteceu foi que foi como oculto, mas logo de imediato voltou a ficar visível, pelo que não foi eliminado, disse. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição: _____



Secretária da Reunião: _____

sandrac